

Custas de parte: a obrigatoriedade do depósito do valor da nota

O artigo 26º-A do Regulamento das Custas Processuais (RCP) obriga, em caso de não concordância com a nota de custas de parte apresentada ao prévio depósito da totalidade do valor apresentado e acrescido da taxa de reclamação.

Esta norma viria a ser julgada pelo TC, por três decisões, em que declarou a inconstitucionalidade orgânica.

O Governo de então, veio legislar a alteração no lugar próprio, a Assembleia da República, mantendo a sua redação (Lei nº 27/2019 de 29/03).

Sucedem que, muitas e a mais das vezes, a nota de custas de parte vai muito além do que é concedido a título de encargos, definidos nos artigos 532º e 533º do CPC e artigos 16º e 20º do RCP, *vg*, custos com transporte de avião e outros meios, de alimentação, de hotel, que escapam à disciplina de “encargos” que apenas são os reconduzidos dentro do processo.

A gravidade maior acontece com os licenciados em direito que representando o Estado (ministérios e autoridade tributária) nos tribunais administrativos e fiscais, apresentam notas de custas de parte com custos de transporte e combustíveis, hotel de quatro e cinco estrelas, alimentação e honorários quando são remunerados por quem os contratou.

A parte que pretende reclamar, com razão substantiva e adjetiva, não tem rendimentos nem dinheiro disponível para o prévio depósito, postergando um direito fundamental.

Acresce que a reclamação nem vai com vista ao magistrado, quedando-se pela cota do funcionário judicial.

Esta questão prende-se com os cidadãos que, não beneficiando de apoio judiciário, e que se englobam numa classe média depauperada ou inexistente, não veem a sua reclamação sindicada jurisdicionalmente, por não terem dinheiro para o depósito da quantia total da nota apresentada.

Comunicação | 3ª Secção

A Advocacia como garante da
Justiça



Pela Advocacia que queremos

Assim, em medida legislativa a propor, deve em

Conclusão:

- Deve ser eliminado o nº 2 do artigo 26º-A do RCP.

José Rodrigues Lourenço

CP 2930p